



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
OITAVA CÂMARA

Processo nº. : 13808.001543/98-13
Recurso nº. : 126.268 - *EX OFFICIO*
Matéria: : IRPJ – Ex.: 1993
Recorrente : DRJ – SÃO PAULO/SP
Interessada : BANQUEIROZ – DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS LTDA (em liquidação extrajudicial)
Sessão de : 26 de julho de 2001
Acórdão nº. : 108-06.606

DIR – ERRO DE FATO – Constatado o erro no preenchimento da declaração, retifica-se a autuação.

Recurso de ofício negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso de ofício interposto pelo DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO em SÃO PAULO/SP.

ACORDAM os Membros da Oitava Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso de ofício, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

MANOEL ANTÔNIO GADELHA DIAS
PRESIDENTE

MÁRIO JUNQUEIRA FRANCO JÚNIOR
RELATOR

FORMALIZADO EM: 25 SET 2001

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros NELSON LÓSSO FILHO, IVETE MALAQUIAS PESSOA MONTEIRO, TÂNIA KOETZ MOREIRA, JOSÉ HENRIQUE LONGO, MARCIA MARIA LORIA MEIRA e LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA.

Processo nº. : 13808.001543/98-13
Acórdão nº. : 108-06.606

Recurso nº. : 126.268 - *EX OFFICIO*
Recorrente : DRJ – SÃO PAULO/SP
Interessada : BANQUEIROZ – DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS LTDA (em liquidação extrajudicial)

RELATÓRIO

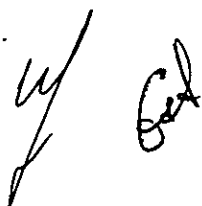
O douto Delegado de Julgamento em São Paulo – SP recorre a este Colegiado, de sua decisão prolatada a fls. 116, com a seguinte ementa:

"PREENCHIMENTO DA DECLARAÇÃO. ERRO DE FATO. Constatado que o lançamento foi induzido por erro de fato no preenchimento da declaração, impõe-se a retificação do lançamento".

Fulcro o nobre Julgador seu entendimento na constatação de que o contribuinte teria indicado o lucro real na linha 01 do quadro 04 da DIR do ano-calendário de 1993, para o mês de setembro, com um número 6 à frente do valor correto, implicando em erro de fato.

O relatado foi também confirmado em diligência.

É o Relatório.



Processo nº. : 13808.001543/98-13
Acórdão nº. : 108-06.606

VOTO

Conselheiro MÁRIO JUNQUEIRA FRANCO JÚNIOR, Relator

O recurso está acima do valor de alçada; dele conheço.

Mero erro de fato no preenchimento da declaração não pode merecer profundas considerações.

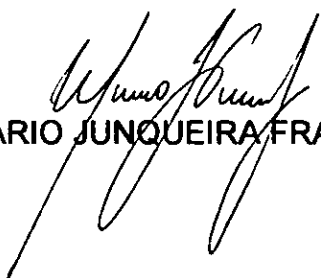
Confirmado o equívoco, até mesmo pelas checagens em outros valores derivados do lucro real e constantes da declaração, o lançamento deve ser retificado.

Despiciendas maiores fundamentações.

Voto por negar provimento à remessa oficial.

É o meu voto.

Sala das Sessões - DF, em 26 de julho de 2001


MÁRIO JUNQUEIRA FRANCO JÚNIOR
